EMENDA DE LIDERANÇA Nº AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 1º DE JUNHO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único e criado o §2º do Art. 2º do do Projeto de Lei Complementar nº 08 de 1º (primeiro) de junho de 2026, do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os servidores que na data de publicação desta Lei Complementar forem ocupantes do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Atividades Urbanas, Contador, Administrador e Economista regido pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído pela Lei Complementar nº 105, de 2011, serão reenquadrados da seguinte forma:

I - Fiscal de Atividades Urbanas no nível XIV-2, da tabela de vencimentos prevista no Anexo II desta Lei Complementar;

II - Contador, Administrador e Economista no nível XIV-C, da tabela de vencimentos prevista no Anexo II desta Lei Complementar, retroativo a 1º (primeiro) de maio.

§ 1º Os servidores de que trata o *caput* serão reenquadrados preservando os mesmos padrões em que se encontram na tabela de vencimentos, mantendo-se a aplicação das regras de desenvolvimento na carreira previstas na legislação vigente.

§ 2º Fica concedido reajuste ao servidores aposentados por paridade nos cargos acima discriminados, bem como ao Técnico Superior em Orçamento para o nível XIV-C, nessas mesmas condições.

Palácio 1º de Janeiro. Contagem, 10 de julho de 2026.

Apresentada e aprovada em 14.07.2026.